

3.3 — Excepcionalmente, poderá haver recurso a sorteio manual, nas situações de falha do sistema informático por um período de pelo menos quinze minutos.

3.4 — O sorteio manual não pode realizar-se mais de quatro vezes seguidas.

4 — Formato e suporte informático:

4.1 — Os registos devem conter os seguintes elementos:

4.1.1 — O tipo de sorteio — informático ou manual;

4.1.2 — A identificação do centro de exames (cinco dígitos);

4.1.3 — A data e a hora da realização da prova (12 dígitos);

4.1.4 — A identificação do candidato [apelido (25 dígitos), nome (150 dígitos), tipo (2 dígitos) e número (15 dígitos) de documento de identificação e licença de aprendizagem (14 dígitos)];

4.1.5 — A identificação da escola proponente (número de alvará) ou indicação de autopropositura (quatro dígitos);

4.1.6 — A categoria/subcategoria (três dígitos) a que o candidato se habilita;

4.1.7 — A identificação do examinador (nome e número de credencial) (175 dígitos);

4.1.8 — A menção de falta e o motivo — por ausência do candidato, por ausência do examinador ou por adiamento da prova (25 dígitos).

4.2 — Imediatamente após a comunicação do sorteio, os resultados devem ser impressos em suporte de papel, arquivados nos processos dos candidatos e registados em suporte informático digital não regrável para os efeitos do n.º 3 do artigo 18.º do RPE.

5 — Sorteio manual:

5.1 — O responsável do centro de exames deve comunicar, por escrito, ao serviço regional de viação da sua área, de imediato e fundamentado, a impossibilidade de realizar o sorteio informático.

5.2 — Ao sorteio manual é aplicado, com as necessárias adaptações, o previsto no presente despacho quanto ao sorteio informático.

5.3 — O sorteio manual recorre à extracção de bolas, identificadas com os n.ºs «1, 2, 3, 4, 5,...», previamente exibidas e introduzidas em saco opaco, a realizar nos seguintes termos:

5.3.1 — Em primeiro lugar, é sorteado o percurso de exame e a sequência de circulação nos pontos obrigatórios de passagem, mediante a extracção de uma bola, sendo o número de bolas igual ao número de percursos aprovados;

5.3.2 — Para cada candidato, o sorteio é feito entre todos os percursos aprovados;

5.3.3 — Os n.ºs «1, 2, 3, 4, 5,...» correspondem aos percursos aprovados e devem constar de lista previamente afixada na sala de espera;

5.3.4 — Em segundo lugar, é sorteado o examinador, através da extracção de uma bola, sendo o número de bolas igual ao número de examinadores disponíveis no centro de exames, de acordo com as categorias para que estão credenciados;

5.3.5 — Os n.ºs «1, 2, 3, 4, 5,...» correspondem aos códigos dos examinadores disponíveis no centro de exames e devem constar de lista previamente afixada na sala de espera;

5.3.6 — Para cada candidato, o sorteio é feito entre os examinadores que ainda não tenham sido seleccionados.

6 — Examinador das provas teóricas:

6.1 — O examinador das provas teóricas é sorteado no fim do 1.º sorteio da manhã e da tarde, permanecendo afecto a todas as provas teóricas desse período do dia.

6.2 — O examinador afecto às provas teóricas pode entrar no sorteio de provas para que esteja credenciado, nos períodos em que não se realizem provas teóricas.

7 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir de 23 de Julho.

19 de Julho de 2005. — O Director-Geral, *António Nunes*.

**Despacho n.º 17 151/2005 (2.ª série).** — *Registo dos resultados e conservação das provas teóricas do exame de condução.* — Considerando que os resultados obtidos em cada sessão devem ser registados para fins estatísticos e as respectivas provas teóricas conservadas em ficheiro central por um período não inferior a um ano, conforme estabelece o artigo 9.º do Regulamento das Provas de Exame (RPE), aprovado pela Portaria n.º 536/2005, de 22 de Junho, nos termos a fixar por despacho do director-geral de Viação, determino o seguinte:

1 — Cada centro de exames deve registar e conservar os resultados obtidos em cada sessão da prova teórica, por um período não inferior a um ano, através de sistema informático.

2 — O registo informático referido no número anterior deve conter os seguintes elementos:

2.1 — Em relação a cada sessão de provas:

- a) Identificação do centro de exames, do examinador (nome e número da credencial) e dos examinandos (nome, número do documento de identificação e número da licença de aprendizagem);
- b) Indicação da data e hora em que decorreu;

c) Menção do adiamento da prova, quando ocorra, com indicação do motivo.

2.2 — Em relação a cada examinando:

- a) O tipo de prova teórica realizada (comum ou específica por categoria/subcategoria);
- b) A identificação da escola proponente (número de alvará), se aplicável;
- c) A indicação do resultado obtido («Aprovado» ou «Reprovado»);
- d) A menção da falta, com indicação do motivo;
- e) A menção de visionamento e de reclamação, quando ocorra.

3 — Cada centro de exames deve remeter à Direcção de Serviços de Condutores, durante o mês de Janeiro, os registos informáticos dos resultados obtidos em cada sessão da prova teórica respeitantes ao ano civil anterior, em suporte informático digital não regrável.

4 — A Direcção de Serviços de Condutores conserva as provas teóricas do exame de condução, por um período de um ano num ficheiro informático, findo o qual procede ao seu arquivo em suporte informático digital não regrável, por um período de cinco anos.

5 — Cada centro de exames deve arquivar, por um período de cinco anos, a folha a que se refere o n.º 4 do artigo 6.º do Regulamento das Provas de Exame.

6 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir de 23 de Julho.

19 de Julho de 2005. — O Director-Geral, *António Nunes*.

## Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública

**Despacho n.º 17 152/2005 (2.ª série).** — *Delegação de competências.* — 1 — Ao abrigo do disposto no artigo 13.º, n.º 3, da Lei n.º 5/99, de 27 de Janeiro, e no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, delego no director do Gabinete de Deontologia e Disciplina da Polícia de Segurança Pública, licenciado Domingos Marques Nunes Lourenço, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Conceder a assistência e patrocínio judiciário relativamente a chefes e agentes, nos termos das disposições legais aplicáveis;

1.2 — Decidir os processos de sanidade de que resulte a morte ou qualquer incapacidade permanente absoluta (IPA) ou incapacidade permanente parcial (IPP) para os acidentados.

2 — Ratifico, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos praticados até à data da publicação do presente despacho, no âmbito das competências previstas no número anterior.

27 de Julho de 2005. — O Director Nacional, *Orlando Romano*.

## Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna

**Despacho n.º 17 153/2005 (2.ª série).** — Por despacho do Ministro de Estado e das Finanças de 6 de Maio de 2005:

Rui Carlos Pereira — autorizada a celebração do contrato administrativo de provimento, válido a partir de 11 de Outubro de 2004, anual e renovável por iguais períodos, para exercer as funções de professor auxiliar no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, para leccionar a disciplina de Direito Penal do curso de licenciatura em Ciências Policiais, com o horário semanal de seis horas efectivas, de acordo com o despacho n.º 317/81, de 23 de Novembro, rectificado conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60, de 13 de Março de 1982, a que corresponde 50% (€ 961,82) do vencimento da mesma categoria em regime de tempo integral, previsto no escalão 1, índice 195, conforme o estipulado no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro (estatuto remuneratório do pessoal docente universitário e superior politécnico bem como para o pessoal da carreira de investigação científica), alterado pelo Decreto-Lei n.º 373/99, de 18 de Setembro.

14 de Julho de 2005. — O Director, *Alfredo Jorge Gonçalves Farinha Ferreira*.

**Despacho n.º 17 154/2005 (2.ª série).** — Por despacho do Ministro de Estado e das Finanças de 6 de Maio de 2005:

Maria Cristina Montalvão Marques Sarmento — autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento, válido a partir de 1 de Fevereiro de 2004, anual e renovável por iguais períodos, para exercer as funções de professora auxiliar no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, para leccionar a disciplina